

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 20

.....
XIII - Pagamento do preço de aquisição de lote popular, de uso residencial, com área de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, localizado em parcelamento urbano aprovado pelo poder público local, observadas as seguintes condições:

- a) não possuir o adquirente outro imóvel;
- b) não ultrapassar o preço a oitenta por cento do valor do lote." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de abril de 2002

